

Ilmo. Senhor Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Maceió/AL.

Ref.: RECURSO ADMINISTRATIVO DETALHADO COM BASE LEGAL CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 001/2025 (90001/2025) – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3200.43802.2025

ENZFLUOR COMERCIO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 20.359.020/0001-60, Rua Silveira, lobo, 32, poço, recife-PE, E-mail.: enzfluor@enzfluor.com, devidamente qualificado(a) nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal infra-assinado, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com fundamento no Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, contra a decisão de habilitação da empresa V.L. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, proferida em 26 de janeiro de 2026, conforme documento que se pretende reverter, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos, requerendo a reconsideração da decisão ora recorrida.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De início, cabe registrar a tempestividade do recurso. Eis que a Recorrente foi intimada para apresentar suas razões recursais em 26/01/2026, segunda-feira, de modo que o *dies ad quem* do prazo será em 29/01/2026, sexta-feira. Portanto, tempestivo o recurso, uma vez que protocolado na presente data.

II – BREVE RESUMO DOS FATOS E DO OBJETO DO CERTAME

O Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2025 (90001/2025), conduzido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, visa o Registro de Preços para contratação de empresa especializada em engenharia para serviços de proteção de taludes e barreiras com revestimento em geocomposto de PVC e cobertura de chapisco jateado de cimento e areia (traço 1:3), incluindo preparação, limpeza, remoção de entulhos, fornecimento de materiais e mão de obra.

Na sessão de 10/11/2025, a V.L. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA apresentou a menor proposta no valor de R\$ 15.994.168,91. Contudo, o desconto de 25,15% sobre o valor orçado levantou dúvidas quanto à exequibilidade, conforme apontado na diligência VL Arquitetura e Engenharia:

"Em virtude de referida proposta ter apresentado desconto de 25,15%, o que, de início seria inexecutável, nos termos da Lei 14.133/21, em seu inciso IV do artigo 59 o feito foi convertido em diligência para que a licitante, ao apresentar a documentação da proposta, demonstre que a mesma é exequível."

Um ponto adicional de preocupação é a constatação de que **a composição de custos apresentada pela V.L. não estava em conformidade com as exigências do edital**, o que, conforme o próprio instrumento convocatório, configurava um critério objetivo de desclassificação.

Após as diligências, a empresa foi habilitada, decisão que, conforme será demonstrado, fere princípios basilares da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

É contra esta decisão de habilitação que se interpõe o presente recurso.

III. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO PARA A INABILITAÇÃO

Ao analisar a proposta e os documentos atinentes à habilitação da Recorrida, percebeu a Recorrente a existência de vícios insanáveis, os quais serão objeto deste recurso.

A decisão de habilitar a empresa V.L. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA contraria a legislação vigente e a jurisprudência consolidada, notadamente no que tange à vinculação ao instrumento convocatório, à isonomia, à exequibilidade das propostas.

III.I. DA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL: CRITÉRIO OBJETIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração e aos licitantes a estrita observância das normas e condições estabelecidas no edital. Qualquer desrespeito a um critério objetivo de julgamento ou habilitação, explicitamente estabelecido no edital, deve levar à desclassificação ou inabilitação do licitante.

No presente caso, destacamos de forma inequívoca que **a composição de custos apresentada pela empresa V.L. não estava em conformidade com o modelo ou as diretrizes estipuladas pelo órgão licitante:**

"COMPOSIÇÕES DO ÓRGÃO"

"COMPOSIÇÕES DA EMPRESA V.L."

"Foram alterados os coeficientes das composições referentes aos itens de transporte (4.1, 4.2 e 4.3) e aos itens de revestimento de taludes, como aplicação de geocomposto, chapisco e pintura (7.1, 7.2 e 7.4), sem qualquer respaldo em memória de cálculo, estudo técnico ou justificativa que demonstre a viabilidade das modificações promovidas, em evidente afronta ao princípio da isonomia."

COMPOSIÇÕES DO ÓRGÃO

4.1. COMP-39393158 TRANSPORTE INCLINADO DE MATERIAIS DIVERSOS ATÉ 50M (m³) (M3)						
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	2,45000000	R\$ 21,07	R\$ 51,62
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares: R\$ 51,62	
					VALOR:	51,62

4.2. COMP-49809941 TRANSPORTE INCLINADO DE MATERIAIS DIVERSOS ATÉ 50M A 100M (m³) (M3)						
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	4,50000000	R\$ 21,07	R\$ 94,82

Página: 9

Página 514


4.3. COMP-08610427 TRANSPORTE INCLINADO DE MATERIAIS DIVERSOS ACIMA DE 100M (m³) (M3)						
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	5,50000000	R\$ 21,07	R\$ 115,89
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares: R\$ 115,89	
					VALOR:	115,89

7.1. COMP-44352212 APLICAÇÃO DO GEOCOMPOSTO DE PVC DE 1,80 MM DE ESPESSURA, COM TRANSPASSO MÍNIMO DE 10CM, E COLAGEM DAS MANTAS. EXCLUSIVE FORNECIMENTO (M2)						
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	

Página: 11

Página 516

Documento exportado em 17/10/2025 às 12:03:04 por DANIEL DA SILVA FERREIRA mat. 974078-3

RELATÓRIO ANALÍTICO - COMPOSIÇÕES DE CUSTOS						
	OBRA:	Proteção e Estabilização de encosta com Geocomposto de PVC 03	DATA : 30/04/2025		BDI : 21,35%	
	DESCRIÇÃO:	Proteção e Estabilização de encosta com Geocomposto de PVC	FORTE	VERSÃO	HORA	MES
	LOCAL:	MACEIÓ	ORSE	202504	111,36%	69,82%
	CLIENTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MACEIÓ	SINAPI	202504 SEM DESONERAÇÃO	114,41%	70,12%
			Composições Própria	PRÓPRIA	0,00%	0,00%

00043058	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	SINAPI	KG	0,33180000	R\$ 9,27	R\$ 3,08
00000122	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM "850" GR	SINAPI	UN	0,14118000	R\$ 53,86	R\$ 7,60
					TOTAL Material:	R\$ 10,68

Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,50000000	R\$ 25,25	R\$ 12,63
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,50000000	R\$ 21,07	R\$ 10,54
					TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:	R\$ 23,17

Serviço	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
COM-01992552	ESCOVAÇÃO MANUAL DE VALAS	Composições	M²	0,00730000	R\$ 83,35	R\$ 0,61
COM-15105879	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSIVE ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	Composições	M²	0,00730000	R\$ 752,86	R\$ 5,50

7.2. COMP-22059870 CHAPISCO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3, COM ADITIVO PLASTIFICANTE, PARA PROTEÇÃO MECÂNICA, APLICADO COM BOMBA JATEADORA (M2)						
Equipamento Custo Horário		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
93408	MÁQUINA JATO DE PRESSÃO PORTÁTIL, CAMARA DE 1 SAÍDA, CAPACIDADE 280 L, DIÂMETRO 670 MM, BICO DE JATO CURTO VENTURI DE 5/16", MANGUEIRA DE 1" COM COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL 189 PCM E MOTOR DIESEL 63 CV - CHP DIURNO. AF_05/2023	SINAPI	CHP	0,05000000	R\$ 89,55	R\$ 4,48
TOTAL Equipamento Custo Horário:						R\$ 4,48
Material		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00007334	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	SINAPI	L	0,08000000	R\$ 19,77	R\$ 1,58
00000370	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	SINAPI	M3	0,01000000	R\$ 95,00	R\$ 0,95
00001379	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	SINAPI	KG	2,17000000	R\$ 0,82	R\$ 1,78
TOTAL Material:						R\$ 4,31
Mão de Obra com Encargos Complementares		FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,20000000	R\$ 25,25	R\$ 5,05
88316	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SINAPI	H	0,25000000	R\$ 21,07	R\$ 5,27
TOTAL Mão de Obra com Encargos Complementares:						R\$ 10,32
VALOR:						19,11

COMPOSIÇÕES DA EMPRESA VL

4.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP-39393158	Próprio	TRANSPORTE INCLINADO DE MATERIAIS DIVERSOS ATÉ 50M (m²)	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m²	1,0000000	43,85	43,85
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	2,2050000	19,89	43,85
			MO sem LS =>	15,53	LS =>	17,76	MO com LS =>	33,29
			Valor do BDI =>	9,36			Valor com BDI =>	53,21
4.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP-49809941	Próprio	TRANSPORTE INCLINADO DE MATERIAIS DIVERSOS ATÉ 50M A 100M (m²)	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m²	1,0000000	80,55	80,55
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	4,0500000	19,89	80,55
			MO sem LS =>	28,52	LS =>	32,63	MO com LS =>	61,15
			Valor do BDI =>	17,20			Valor com BDI =>	97,75
4.3	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP-08610427	Próprio	TRANSPORTE INCLINADO DE MATERIAIS DIVERSOS ACIMA DE 100M (m²)	MOVT - MOVIMENTO DE TERRA	m²	1,0000000	98,55	98,55
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	4,9550000	19,89	98,55
			MO sem LS =>	34,90	LS =>	39,92	MO com LS =>	74,82
			Valor do BDI =>	21,04			Valor com BDI =>	119,59

7.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP-44352212	Próprio	APLICAÇÃO DO GEOCOMPOSTO DE PVC DE 1,80 MM DE ESPESURA, COM TRANSPASSO MÍNIMO DE 10CM, E COLAGEM DAS MANTAS. EXCLUSIVE FORNECIMENTO	SEES - SERVIÇOS ESPECIAIS	m²	1,0000000	35,20	35,20
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4750000	24,05	11,42
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,4750000	19,89	9,44
Composição Auxiliar	COM-01992552	Próprio	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS	TRAN - TRANSPORTES, CARGAS E DESCARGAS	m³	0,0073000	78,68	0,57
Composição Auxiliar	COM-15105879	Próprio	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSIVE ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	0,0073000	713,43	5,20
Insumo	00043058	SINAPI	ACO CA-50, 10,0 MM, OU 12,5 MM, OU 16,0 MM, OU 20,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Material	KG	0,3318000	7,45	2,47
Insumo	00000122	SINAPI	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 1850* GR	Material	UN	0,1411800	43,27	6,10
			MO sem LS =>	8,41	LS =>	9,63	MO com LS =>	18,04
			Valor do BDI =>	7,52			Valor com BDI =>	42,72

7.2	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP-22059870	Próprio	CHAPISCO EM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRACO 1:3, COM ADITIVO PLASTIFICANTE, PARA PROTEÇÃO MECÂNICA, APLICADO COM BOMBA JATEADORA	SERP - SERVIÇOS PRELIMINARES	m²	1,0000000	17,19	17,19
Composição Auxiliar	93408	SINAPI	MÁQUINA JATO DE PRESSÃO PORTÁTIL, CAMARA DE 1 SAÍDA, CAPACIDADE 280 L, DIÂMETRO 670 MM, BICO DE JATO CURTO VENTURI DE 5/16", MANGUEIRA DE 1" COM COMPRESSOR DE AR REBOCÁVEL 189 PCM E MOTOR DIESEL 63 CV - CHP DIURNO. AF_05/2023	Custos Horários Produtivo e Improdutivo dos Equipamentos	CHP	0,0500000	75,11	3,75
Composição Auxiliar	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,1900000	24,05	4,56
Composição Auxiliar	88316	SINAPI	SERVEnte COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	0,2375000	19,89	4,72
Insumo	00007334	SINAPI	ADITIVO ADESIVO LIQUIDO PARA ARGAMASSAS DE REVESTIMENTOS CIMENTICIOS	Material	L	0,0800000	15,88	1,27
Insumo	00000370	SINAPI	AREIA MEDIA - POSTO JAZIDA/FORNECEDOR (RETIRADO NA JAZIDA, SEM TRANSPORTE)	Material	m³	0,0100000	116,67	1,16
Insumo	00001379	SINAPI	CIMENTO PORTLAND COMPOSTO CP II-32	Material	KG	2,1700000	0,80	1,73

Tal conduta afronta diretamente os princípios da isonomia, da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, na medida em que permite a apresentação de proposta dissociada dos parâmetros técnicos previamente estabelecidos pela Administração, conferindo vantagem indevida ao licitante que manipula os custos unitários sem lastro técnico, em prejuízo da competitividade e da igualdade entre os participantes.

Esta alteração unilateral de coeficientes dentro das composições, sem qualquer justificativa técnica ou comprovação, não apenas impacta a exequibilidade da proposta (como será reforçado no próximo item), mas também representa uma **desconformidade direta com o padrão ou metodologia de composição de preços exigido pelo edital**. Se o edital especificava um modelo ou parâmetros para as composições, ou se as "Composições do Órgão" serviam de referência obrigatória, qualquer desvio sem justificativa prévia ou autorização da Administração deveria ter sido tratado como critério objetivo de desclassificação.

A não observância das composições exigidas pelo edital, especialmente quando impacta diretamente a estrutura de custos e a precificação dos serviços, é uma falha que compromete a comparação isonômica das propostas e a avaliação objetiva da Administração. O Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que serão desclassificadas propostas que "contiverem vícios ou falhas que as tornem inviáveis ou ilegais ou que demonstrem não ter o licitante capacidade para a execução das prestações". A apresentação de composições em desacordo com o edital, sem justificativa, encaixa-se perfeitamente neste dispositivo, uma vez que impede uma análise clara e equitativa da proposta.

Ademais, constata-se a redução injustificada dos encargos complementares da mão de obra, tais como alimentação e transporte, igualmente desacompanhada de qualquer comprovação técnica ou documental. Essa prática revela tentativa inequívoca de **artificialização do preço global**, com o objetivo de aparentar maior economicidade, mas sem correspondência com os custos reais necessários à execução do objeto, configurando forte indício de **preço manifestamente inexequível**.

III.II. DA PROPOSTA MANIFESTAMENTE INEXEQUÍVEL E DAS ALTERAÇÕES IRREGULARES NOS CUSTOS

A proposta da V.L. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, com um desconto de 25,15%, já se apresentava, de início, como potencialmente inexequível, o que motivou a diligência para que a empresa demonstrasse sua viabilidade, contudo, pode-se observar na proposta e resposta à diligência e a inexequibilidade da proposta e a tentativa de adequação irregular de custos:

- **Alteração de Coeficientes nas Composições sem Justificativa Técnica:**

Foram alterados os coeficientes das composições referentes aos itens de transporte (4.1, 4.2 e 4.3) e aos itens de revestimento de taludes, como aplicação de geocomposto, chapisco e pintura (7.1, 7.2 e 7.4), sem qualquer justificativa técnica ou comprovação que ampare tais modificações, em evidente afronta ao princípio da isonomia."

- Essas alterações unilaterais em coeficientes de itens tão relevantes, e a própria inadequação da composição, configuram manipulação de custos para sustentar um preço que, de outra forma, seria inviável. A ausência de justificativa viola o princípio da isonomia, pois permite que a V.L. concorra com uma estrutura de custos artificialmente reduzida, em detrimento dos licitantes que elaboraram propostas com base em custos reais e comprováveis.

- **Redução Indevida de Encargos Complementares:**

- Em seus esclarecimentos também aponta:

"Houve redução nos encargos complementares de mão de obra (como alimentação e transporte) sem qualquer comprovação ou justificativa técnica, configurando tentativa de sustentar um preço manifestamente inexequível."

- Reduzir encargos essenciais de mão de obra, sem a devida comprovação, é uma tática comum para mascarar a inexequibilidade de uma proposta. Tais encargos são obrigatórios e necessários para a execução dos serviços, e sua subestimativa acarreta riscos à qualidade, à regularidade trabalhista e, em última instância, à própria execução do contrato.

ENCARGOS COMPLEMENTARES DO ÓRGÃO

88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES (H)					
Encargos Complementares	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00037370 ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 2,01	R\$ 2,01
00043491 EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,39	R\$ 1,39
00037372 EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 1,43	R\$ 1,43
00043467 FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,61	R\$ 0,61
00037373 SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,08	R\$ 0,08
00037371 TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,45	R\$ 0,45
TOTAL Encargos Complementares:					R\$ 5,97
Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00006111 SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 14,79	R\$ 14,79
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 14,79
Serviço	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
95378 CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	SINAPI	H	1,00000000	R\$ 0,31	R\$ 0,31
TOTAL Serviço:					R\$ 0,31
VALOR:					21,07

ENCARGOS COMPLEMENTARES DA EMPRESA VL

Composição	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	19,89	19,89
Composição Auxiliar	95378 SINAPI	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA	Livro SINAPI: Cálculos e Parâmetros	H	1,00000000	0,31	0,31
Insumo	00006111 SINAPI	SERVENTE DE OBRAS (HORISTA)	Mão de Obra	H	1,00000000	14,79	14,79
Insumo	37370 SINAPI	ALIMENTACAO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00000000	1,61	1,61
Insumo	00037371 SINAPI	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00000000	0,36	0,36
Insumo	00037372 SINAPI	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00000000	1,15	1,15
Insumo	00037373 SINAPI	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)	Material	H	1,00000000	0,06	0,06
Insumo	00043467 SINAPI	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,00000000	0,49	0,49
Insumo	00043491 SINAPI	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)	Material	H	1,00000000	1,12	1,12

- **Descontos Excessivos em Mobilização e Administração Local:**

Pode-se verificar também que foram aplicados descontos expressivos nos itens de mobilização (mais de 60%) e administração local (mais de 40%), caracterizando tentativa de justificar um preço manifestamente inexequível."

- Descontos dessa magnitude em itens cruciais como mobilização e administração local, que representam custos fixos e necessários para a operação do contrato, são altamente suspeitos. Tais percentuais são irrealistas e denotam um esforço para viabilizar um preço globalmente baixo, comprometendo a exequibilidade e a capacidade da empresa de cumprir o objeto licitado sem posteriores pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, §4º, inciso I, estabelece que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração. Embora a porcentagem de 25,15% de desconto não seja diretamente inferior a 75% do valor orçado, as irregularidades detalhadas fornecem elementos robustos para caracterizar a proposta como inexequível sob uma análise de fundo. O Acórdão 465/2024 do TCU, citado na própria Diligência reforça a necessidade de comprovação clara da exequibilidade.

MOBILIZAÇÃO E ADM LOCAL DO ÓRGÃO

1.1. COM-85693204 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - GEOCOMPOSTO DE PVC (UN)					
Material	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-83430155	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - GEOCOMPOSTO DE PVC	Composições	VB	1,00000000	R\$ 160.000,00
					R\$ 160.000,00
TOTAL Material:					R\$ 160.000,00
VALOR:					160.000,00

2.1. COMP-41745058 ADMINISTRAÇÃO LOCAL - GEOCOMPOSTO DE PVC (UN)					
Material	FORNTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
INS-33540231	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - GEOCOMPOSTO DE PVC	Composições	VB	1,00000000	R\$ 913.217,34
					R\$ 913.217,34
TOTAL Material:					R\$ 913.217,34
VALOR:					913.217,34

MOBILIZAÇÃO E ADM LOCAL DA EMPRESA V.L

1.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COM-85693204	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO - GEOCOMPOSTO DE PVC	CANT - CANTERO DE OBRAS	un	1,00000000	52.920,12	52.920,12

2.1	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total
Composição	COMP-41745058	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL - GEOCOMPOSTO DE PVC	SERT - SERVIÇOS TÉCNICOS	UN	1,00000000	532.572,96	532.572,96

O conjunto dessas distorções caracteriza, em tese, a prática conhecida como “jogo de planilha”, rechaçada de forma reiterada pelo Tribunal de Contas da União. Segundo a jurisprudência do TCU, tal expediente ocorre quando o licitante altera os preços unitários, reduzindo artificialmente determinados itens para obter vantagem no certame, com posterior risco de recomposição de valores ou de comprometimento da execução contratual. Trata-se de prática incompatível com o regime jurídico das

licitações, por violar a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança da contratação pública.

Nessa linha, o TCU firmou entendimento de que a Administração deve coibir propostas que apresentem distorções relevantes nos preços unitários ou nas composições de custos, especialmente quando desacompanhadas de justificativa técnica consistente, por representarem risco à execução do contrato e afronta ao interesse público. Nesse sentido:

Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, é preciso verificar se o preço global e os custos unitários são compatíveis com os preços praticados no mercado, de modo a evitar o jogo de planilhas. (Acórdão 3524/2007-Segunda Câmara. Relator BENJAMIN ZYMLER)

O julgamento de propostas pelo menor preço global, sem análise dos preços unitários e sem estimativa de quantidades, pode conduzir à prática de jogo de planilha. (Acórdão 8117/2011-Primeira Câmara. Relator WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Diante disso, a aceitação de proposta fundada em alterações injustificadas de coeficientes, reduções artificiais de encargos e descontos expressivos em itens essenciais revela-se **juridicamente inviável**, impondo-se o reconhecimento da inexecutabilidade da proposta e a adoção das medidas cabíveis para preservação da legalidade, da isonomia e da higidez do certame.

III.IV. DO USO INDEVIDO DA DILIGÊNCIA PARA SUPLEMENTAR DOCUMENTAÇÃO DEFICIENTE

O instituto da diligência, previsto no Art. 64 da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade primordial a complementação de informações *acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes* e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas. A diligência não se presta a suprir a falta de documentos ou a permitir que o licitante apresente novas informações ou provas que deveriam ter sido anexadas originalmente à proposta ou à documentação de habilitação.

O TCU tem uma vasta jurisprudência que corrobora este entendimento. Por exemplo:

- **Acórdão nº 1.599/2019 – Plenário (Relator Ministro Benjamin Zymler):**

"A diligência destina-se a esclarecer ou complementar o que já consta dos autos, e não a juntar documento novo que deveria acompanhar a proposta ou a habilitação."

- **Acórdão nº 2.115/2014 – Plenário (Relator Ministro Bruno Dantas):**

"O procedimento de diligência, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 [cujo princípio se mantém na Lei 14.133/2021], não se presta para complementar a documentação de habilitação inicialmente exigida e não apresentada, mas sim para dirimir dúvidas e esclarecer pontos obscuros dos documentos já existentes nos autos."

- **Acórdão nº 465/2024 – Plenário:** Este Acórdão, inclusive citado no DECISÃO CPLOSE CLASSIFICAÇÃO PROPOSTA V.L. ARQ. E ENG. - PE SRP 001-25.pdf no contexto de exequibilidade, reforça a necessidade de comprovação clara e objetiva.

III.VI. DA QUEBRA DA ISONOMIA E DA OBJETIVIDADE DO JULGAMENTO

Todos os pontos levantados – composição da proposta em desacordo com o edital, propostas inexequíveis com alterações de custos sem justificativa, culminam na violação dos princípios da isonomia e da impessoalidade.

No ponto, há de se observar que o item 7.5 do Edital prevê a desclassificação da proposta vencedora quando contiver vícios insanáveis – sendo o caso dos autos. Senão, vejamos:

7.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1 Contiver vícios insanáveis;

(...)

7.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

À luz da Lei nº 14.133/2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, a proposta apresentada pelos licitantes deve refletir com clareza e precisão todos os encargos necessários à execução da obra ou serviço contratado, respeitado os quantitativos apresentados pela Administração Pública. Essa exigência decorre diretamente do princípio do julgamento objetivo (art. 5º), segundo o qual a Administração deve avaliar as propostas com base em critérios previamente fixados no edital, vedada qualquer discricionariedade ou subjetividade que comprometa a isonomia entre os concorrentes.

A transparência quanto aos custos envolvidos é condição essencial para assegurar não apenas a competitividade e a igualdade entre os licitantes, mas também a execução contratual regular e eficaz. Ao detalhar todos os encargos, com os devidos quantitativos, a empresa demonstra ter pleno conhecimento das obrigações que assumirá, permitindo à Administração aferir, a priori, a viabilidade e exequibilidade da proposta.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, considerando as irregularidades detalhadas, que incluem a composição da proposta em desacordo com o edital (um critério objetivo de desclassificação), a manipulação de custos para sustentar uma proposta inexequível, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo para: a) **RECONSIDERAR** a decisão de habilitação da empresa V.L. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, datada de 26/01/2026. b) Declarar a **INABILITAÇÃO** da empresa V.L. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA do Pregão Eletrônico/SRP nº 001/2025 (90001/2025), pelos seguintes motivos cumulativos: i. **Composição da proposta não conforme o edital**, configurando critério objetivo de desclassificação e violando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. ii. Proposta manifestamente inexequível devido a alterações de coeficientes de itens de transporte e revestimento de taludes, redução de encargos complementares de mão de obra e descontos excessivos em mobilização e administração local.
2. Após a inabilitação da V.L. ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, que o certame prossiga com a análise da documentação dos demais licitantes, seguindo a ordem de classificação das propostas, resguardando os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade.

Termos em que, Pede deferimento.

Recife(PE), 29 de janeiro de 2026.

*Alana Do Nascimento
Fernandes Luckwu*

Assinado digitalmente na ZapSign por
Alana do Nascimento Fernandes Luckwu
Data: 29/01/2026 22:32:06.187 (UTC-0300)

Alana do Nascimento Fernandes Luckwu

Sócia Gerente

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 29 Janeiro 2026, 22:32:06

Status: Assinado

Documento: Recusro Enzfluor Obra Seinfra AL.Pdf

Número: 8897cc68-7e32-4e90-8629-ffbbf4def398

Data da criação: 29 Janeiro 2026, 22:30:10


Criado por: enzfluor@gmail.com

Hash do documento original (SHA256): 93281795586f339389f91212459c8dcacdd9798242faee4a42f9f09b402a8e83



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

<p>Assinado  via ZapSign by Truora</p> <p>ALANA DO NASCIMENTO FERNANDES LUCKWU</p> <p>Data e hora da assinatura: 29/01/2026 22:32:06 Token: 95a4962e-687c-4567-9388-85c604e071b3</p>	<p>Assinatura</p> <p><i>Alana Do Nascimento Fernandes Luckwu</i></p> <p>Alana do Nascimento Fernandes Luckwu</p>
<p>Pontos de autenticação:</p> <p>Telefone: 5581991324482 E-mail: enzfluor@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail</p>	<p>Localização aproximada: -8.006449, -34.840581 IP: 200.233.252.165 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/144.0.0.0 Mobile Safari/537.36</p>

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 8897cc68-7e32-4e90-8629-ffbbf4def398, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br